

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2017/2020**  
**Angico para todos**

Lei nº0264/2017

Angico – TO, 06 de Dezembro de 2017.

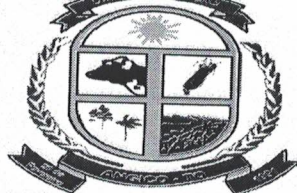
*Autoriza o município de Angico/TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com o município de Tocantinópolis/TO, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especifica.*

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de **ANGICO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, , **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o município de Angico, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação e repasse financeiro, a título de complementação da Tabela SUS, com o município de **Tocantinópolis**, Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º. A gestão associada dos serviços públicos entre os municípios conveniados será formalizada por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos da fonte do tesouro municipal de Angico, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a complementação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios referenciados e/ou conveniados, de acordo com as



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2017/2020**  
**Angico para todos**

pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do SUS e/ou Termos de Convênios legalmente firmados, os quais deverão, nos termos da lei, serem pagos com recursos dos próprios municípios referenciados/conveniados, oriundos do Governo do Estado do Tocantins ou da União, de acordo com as normas do SUS.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão das partes.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adequar os instrumentos legais de gestão necessários à realização dos mecanismos de cooperação decorrentes desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Angico – TO , 06 de Dezembro de 2017.

  
**Deusdete Borges Pereira**  
Prefeito Municipal